

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Relator CFAEO		

Acrescente-se o inciso VII ao art. 20 do Projeto de Lei nº 692/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

VII – quadrimestralmente, relatório de execução orçamentária, financeira e física do Orçamento Mulher, contendo, no mínimo, os valores das dotações autorizadas, os montantes empenhados, liquidados e pagos, bem como as metas físicas previstas e realizadas, de forma a permitir o acompanhamento da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar os mecanismos de transparência, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira das políticas públicas destinadas às mulheres no Estado de Mato Grosso.

A exigência de relatório quadrimestral permitirá ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle acompanhar, de forma sistemática, a evolução das despesas vinculadas ao Orçamento Mulher, mediante a identificação dos valores empenhados, liquidados e pagos, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e efetivamente realizadas.

A medida possibilitará identificar eventuais atrasos na execução, insuficiência na aplicação dos recursos e divergências entre o planejamento orçamentário e a efetiva entrega de bens e serviços à população beneficiária.

Além disso, a proposta fortalece a atuação fiscalizatória da Assembleia Legislativa, especialmente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e da Procuradoria da Mulher, contribuindo para maior transparência, rastreabilidade e avaliação da efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à proteção e à promoção da autonomia das mulheres.

Dessa forma, a emenda busca assegurar que o Orçamento Mulher seja acompanhado não apenas sob a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

perspectiva da previsão de recursos, mas também de sua efetiva execução e dos resultados alcançados, fortalecendo o controle legislativo e a qualidade do gasto público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Outubro de 2026

Relator CFAEO